

Processo T-5/92

Santo Tallarico contra Parlamento Europeu

«Funcionário — Dever de assistência — Artigo 24.º do Estatuto —
Actos de hostilidade»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 21 de Abril
de 1993 II - 478

Sumário do acórdão

1. *Funcionários — Dever de assistência que incumbe à administração — Alcance (Estatuto dos Funcionários, artigo 24.º)*
2. *Funcionários — Decisão que causa prejuízo — Dever de fundamentar — Objecto (Estatuto dos Funcionários, artigo 25.º, segundo parágrafo)*

1. Embora o artigo 24.º do Estatuto tenha essencialmente como objectivo proteger os funcionários comunitários contra ataques provenientes de terceiros, o dever de assistência previsto por essa disposição também existe no caso de o autor dos factos aí considerados ser ele próprio funcionário das Comunidades Europeias.

Compete à administração, perante um incidente incompatível com a ordem e a serenidade do serviço, intervir com toda a energia necessária e responder com a rapidez e solicitude exigidas pelas circuns-

tâncias do caso para apurar os factos e, por conseguinte, poder retirar, com pleno conhecimento de causa, as consequências adequadas.

2. O dever de fundamentar uma decisão que cause prejuízo tem como objectivo permitir ao juiz comunitário fiscalizar a legalidade da decisão impugnada e fornecer ao interessado uma indicação suficiente para saber se a decisão é fundada ou se enferma de um vício que permita contestar a sua legalidade.